

Estatuto E-Invest

**(Proposta Alteração – Aprovada pelo
Conselho Deliberativo em 10/10/2025)**

CAPÍTULO I • DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. PREVI-ERICSSON - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada E-INVEST, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, com autonomia financeira e administrativa, e personalidade jurídica de direito privado, distinta dos Patrocinadores admitidos em conformidade com o disposto neste Estatuto, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter escritórios e representações em qualquer localidade do território brasileiro.

§ 1º O prazo de duração da E-INVEST é indeterminado.

§ 2º O Foro próprio para dirimir quaisquer pendências relativas ao presente Estatuto ou aos Regulamentos dos Planos de Benefícios sob administração da E-INVEST será o da Cidade de São Paulo – SP.

Art. 2º. A E-INVEST tem por objetivo instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados de suas patrocinadoras.

CAPÍTULO II • QUADRO SOCIAL E PATRIMÔNIO

Art. 3º. Integram o quadro social da E-INVEST:

- a)** Patrocinadoras, assim consideradas as empresas ou entidades que firmaram ou venham a firmar convênio de adesão com a E-INVEST, observada a legislação vigente aplicável;
- b)** Participantes, assim considerados aqueles que, inscritos nos planos de aposentadoria administrados pela E-INVEST, ainda não preencheram os requisitos para o recebimento de qualquer benefício provido pelos planos ou se preencheram, ainda não requereram a concessão de referido benefício junto a E-INVEST; e

- c) Assistidos, assim considerados, aqueles que, devidamente inscritos nos planos de aposentadoria administrados pela E-INVEST, estão em gozo de qualquer benefício provido pelos planos de aposentadoria administrados pela E-INVEST.

§1º Para os fins deste Estatuto, a Ericsson Telecomunicações S/A ostentará a qualidade de Patrocinadora Fundadora.

§2º Para os fins desse Estatuto, Participantes e Assistidos poderão ser referidos, em conjunto, como Participantes, quando as regras forem aplicadas a ambos os grupos.

§3º A categoria Participantes, quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui os autopatrocinados e aqueles que enquadrados como benefício proporcional diferido e os que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício.

§4º As Patrocinadoras, os Participantes e os Assistidos, devem observar, acatar e cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios, as Instruções e os Atos emanados da E-INVEST, bem como efetuar as contribuições devidas e zelar pela reputação da E-INVEST, podendo responder pelos danos eventualmente causados à E-INVEST.

Art. 4º. O patrimônio dos planos administrados pela E-INVEST é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra pessoa jurídica, inclusive Patrocinadores, e constituído por:

- I - contribuições periódicas das Patrocinadoras e dos Participantes dos planos de aposentadoria, na forma dos respectivos Regulamentos;
- II - bens móveis;
- III - dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou

estatais, nacionais ou estrangeiras; e

IV - receitas de aplicações de seus bens.

§1º O patrimônio dos planos da E-INVEST será aplicado integralmente com vistas à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, nos termos de legislação aplicável.

§2º É vedado a E-INVEST a realização de doações de qualquer natureza.

CAPÍTULO III • ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Seção I - Disposições Gerais

Art. 5º. A E-INVEST será administrada e fiscalizada por meio dos seguintes órgãos de governança:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria-Executiva;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Comitês de Assessoramento.

§1º Os Comitês de Assessoramento a que se referem o inciso IV deste artigo terão caráter exclusivamente opinativo e serão criados por decisão do Conselho Deliberativo.

§2º Os Comitês de Assessoramento serão disciplinados por regimento próprio, observado o disposto neste Estatuto.

§3º Excetuados os casos relativos aos Comitês de Assessoramento, é vedado que um mesmo membro integre simultaneamente mais de um órgão de governança.

§4º Os membros dos órgãos de governança não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a E-INVEST exceto aqueles que lhes sejam assegurados pela condição de participante.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por representantes das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Assistidos dos planos de aposentadoria administrados pela E-INVEST, na forma da Lei e conforme disciplinado por este Estatuto.

Art. 7º. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a serem indicados pelas Patrocinadoras ou candidatos a serem votados pelos Participantes e Assistidos, deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela regulamentação aplicável.

Art. 8º. Podem se candidatar para as vagas do Conselho Deliberativo e Fiscal, na qualidade de representantes dos **Participantes e Assistidos, e indicados para representante** das Patrocinadoras, aqueles que:

I - atenderem a todos os requisitos estabelecidos no artigo 7º; e

II - mantiverem ou tenham mantido vínculo empregatício com Patrocinadoras por, pelo menos, **2 (dois)** anos.

Art. 9º. A indicação dos representantes das Patrocinadoras nos órgãos de governança deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora; e

II - o Patrimônio total vinculado a cada Patrocinadora e administrado pela E-INVEST.

§1º Será excluída a representatividade de Patrocinadora que, na data da indicação tenha protocolizado junto ao órgão governamental competente o processo de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de Planos de Benefícios administrados pela E-INVEST ou tenha sido objeto de rescisão unilateral por esta.

§2º O membro da governança indicado por patrocinadora na hipótese do §1º deverá ter sua atuação interrompida quando da conclusão do processo de retirada de patrocínio, rescisão unilateral ou transferência de gerenciamento, sem que seja devida indenização ou remuneração compensatória.

Art. 10. Com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos membros que serão substituídos, o Conselho Deliberativo deverá divulgar Edital, no site da E-INVEST, informando a necessidade de preenchimento de vagas de Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - quantidade de vagas a serem preenchidas por representantes das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Assistidos;
- II - prazo e requisitos para indicação dos representantes das Patrocinadoras;
- III - prazo e requisitos para registro de candidatura dos representantes dos Participantes e Assistidos, bem como prazo para sua eventual impugnação;
- IV - procedimentos para a realização de eleição;
- V - data, horário e sistemática de realização do processo eleitoral para eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos;
- VI - data para divulgação dos resultados; e
- VII - data, horário e local da posse dos novos membros.

Parágrafo único. O Edital referido no caput também poderá ser publicado por meio de internet, intranet ou qualquer outro meio de comunicação suficiente para dar conhe-

cimento amplo a todos os Participantes.

Art. 11. As vagas destinadas a representantes dos Participantes e dos Assistidos deverão ser preenchidas pelos candidatos específicos de cada categoria e que recebam o maior número de votos.

Art. 12. Os pré-candidatos a representantes dos Participantes e Assistidos deverão apresentar, em até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital a que se refere o art. 10, documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos dispostos neste Estatuto.

Parágrafo único. Os representantes indicados pelas Patrocinadoras deverão apresentar os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos dispostos neste Estatuto de acordo com o Edital.

Art. 13. Apresentadas as indicações e pré-candidaturas, o Conselho Deliberativo deverá registrar em ata:

- I - os nomes dos representantes das Patrocinadoras e respectivos suplentes, que passarão a compor o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal a partir do próximo mandato; e
- II - os nomes dos Candidatos a membros efetivos e suplentes, que concorrerão às vagas reservadas aos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 14. O Conselho Deliberativo estabelecerá cronograma e deverá adotar todas as providências para que o processo eleitoral a ser disciplinado pelo Edital se inicie e seja concluído dentro dos prazos previstos neste Estatuto, em especial os prazos para divulgação dos resultados e posse dos novos Conselheiros.

Parágrafo único. Caso haja atraso na conclusão do processo eleitoral e não seja possível empossar os novos Conselheiros no prazo fixado no Edital a que se refere o art. 10 desse Estatuto, os membros a serem substituídos permanecerão exercendo os seus mandatos nos respectivos Conselhos até a efetiva substituição.

Art. 15. No ato da posse, os Conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura do Termo de Nomeação e Posse.

Art. 16. No exercício do cargo, os membros dos órgãos de governança da E-INVEST deverão:

- I - respeitar e se orientar pelos mais elevados padrões éticos e de governança, agindo com independência, boa-fé e probidade;
- II - considerar em suas decisões, sempre que possível e quando adequadas, fatores de responsabilidade ambiental, social e de governança;
- III - observar o disposto na legislação vigente aplicável, neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos administrados pela E-INVEST e, conforme o caso, no Regimento Interno do Órgão de que faz parte; e
- IV - observar o Código de Ética, políticas, regimentos, regulamentos e demais normativos internos da E-INVEST, boas práticas aplicáveis à sua atuação, além de normas aplicáveis.

Art. 17. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal exercerão mandato de 3 (três) anos, cujo início e término ocorrerão no mês de outubro, caso não haja fato superveniente que gere a antecipação ou postergação.

§ 1º Na hipótese de vacância por destituição, renúncia, impedimento temporário ou falecimento, o Conselheiro será substituído por seu suplente.

§ 2º Se a vacância ocorrer a menos de 90 (noventa) dias do término dos mandatos, as Patrocinadoras estão dispensadas de efetuar a indicação um novo representante (titular ou suplente), bem como a E-INVEST dispensada da

realização de processo eleitoral para preenchimentos das vagas.

§3º Nas ausências ou impedimento temporário, igual ou superior a 90 (noventa) dias, o Conselheiro Titular será substituído automaticamente pelo respectivo Suplente.

§4º Considera-se ausência ou impedimento definitivo quando o afastamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença médica, hipótese em que não ficará caracterizado impedimento definitivo.

§5º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados em qualquer hipótese.

Art. 18. É vedado aos membros dos órgãos de governança:

- I - praticar quaisquer atos e participarem de qualquer decisão em conflito de interesses com a E-INVEST; e
- II - ferir o disposto na legislação vigente aplicável, neste Estatuto ou nos regulamentos dos planos administrados pela E-INVEST.

Art. 19. Os membros dos órgãos de governança não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em virtude de ato regular de gestão em razão do mandato no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, ou dos cargos na Diretoria Executiva, do Comitê de Ética ou nos Comitês de Assessoramento.

§1º Os membros dos órgãos de governança responderão perante a E-INVEST pelos prejuízos que causarem à entidade em virtude da prática de atos culposos ou dolosos, contrários ao disposto na legislação em vigor, nesse Estatuto, nos regulamentos dos planos administrados pela E-INVEST, ou mesmo no Código de Ética.

§2º Qualquer dos membros mencionados no caput serão afastados do exercício de suas funções, sem indenização, compensação ou remuneração, se instaurado processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades.

Art. 20. Os Conselheiros, Diretores e membros dos Comitês de Assessoramento deverão submeter formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as questões de que tiverem conhecimento e que nitidamente configurarem ou possam configurar:

- I - desrespeito à legislação vigente aplicável, ao Estatuto, aos regulamentos dos planos administrados pela E-INVEST; Código de Ética da E-INVEST e, conforme o caso, Regimento Interno do órgão de que faz parte; e
- II - desvio de finalidade.

Art. 21. No caso das situações descritas no art. 20, o Presidente do Conselho Deliberativo receberá a manifestação em caráter sigiloso e designará, em caráter extraordinário e de urgência, reunião específica para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo único. Caso a denúncia envolva um membro do próprio Conselho Deliberativo, o denunciado deverá ser substituído por seu suplente.

Art. 22. Analisada a denúncia, havendo elementos indicativos da existência de qualquer uma das hipóteses descritas no art. 20, o Conselho Deliberativo determinará a abertura de procedimento administrativo, conforme disciplinado neste Estatuto.

Parágrafo único. A decisão referida no caput deverá ser tomada pela maioria absoluta dos membros.

Art. 23. Findo o procedimento administrativo, caso configurada qualquer uma das hipóteses previstas no art. 20, o envolvido será afastado em definitivo da operação objeto de denúncia e poderá, conforme a gravidade do fato:

I - ser suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - ser destituído do cargo.

Parágrafo único. Além das penas previstas nos incisos I e II, o Diretor, Conselheiro ou membro do Comitê de Assessoramento será interpelado para reparar os prejuízos dolosa ou culposamente causados a E-INVEST.

Seção II - Conselho Deliberativo

Art. 24. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação superior da E-INVEST, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e as políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da E-INVEST.

Art. 25. O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - 3 (três) membros indicados pelas Patrocinadoras, e seus respectivos suplentes, na forma desse Estatuto;
- II - 1 (um) membro, e seu respectivo suplente, representante dos Participantes dos Planos de Benefícios administrados pela E-INVEST, eleitos na forma desse Estatuto; e
- III - 1 (um) membro, e seu respectivo suplente, representante dos Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela E-INVEST, eleitos na forma desse Estatuto.

Art. 26. O Presidente do Conselho Deliberativo será, necessariamente, indicado dentre os membros representantes da Patrocinadora Fundadora, que além do seu, deterá o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Nas ausências do Presidente, os membros do Conselho Deliberativo indicarão, de comum acordo, dentre os membros representantes da Patrocinadora Fundadora, que o substituirá no ato específico e que também deterá o voto de qualidade.

Art. 27. Os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras poderão por elas ser destituídos, observado no processo de destituição e de indicação de novo Conselheiro, o mesmo procedimento descrito no art. 9º.

§1º Os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras na forma dos incisos I e II do art. 9º deste Estatuto somente poderão ser destituídos e substituídos por essas mesmas Patrocinadoras antes do término de mandato.

§2º O Conselheiro destituído, não terá direito a quaisquer compensações econômicas ou financeiras, a qualquer título.

Art. 28. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, no mínimo a cada trimestre, observado o regimento interno e, extraordinariamente, sempre que convocado:

I - por seu Presidente;

II - por qualquer dos seus membros titulares ou em exercício;

III - pelo Diretor Superintendente; ou

IV - pela Patrocinadora Fundadora.

Art. 29. Os Conselheiros que, injustificadamente, se ausentarem em, pelo menos, 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) reuniões alternadas, no mesmo

exercício, ensejará a perda do mandato, exceto por ausência justificada por licença médica.

Parágrafo único. A perda de mandato não acarretará direito a qualquer compensação econômica ou financeira a qualquer título.

Art. 30. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, sempre que se cumpra o quórum mínimo de 3 (três) Conselheiros.

§1º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por membro por ele indicado.

§2º A iniciativa das proposições a serem objeto de deliberações por parte do Conselho Deliberativo será dos seus membros ou dos membros da Diretoria Executiva.

§3º As reuniões poderão ser realizadas nos formatos presenciais, virtual (áudio ou videoconferência online) ou híbrida, desde que sejam cumpridas as regras e procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

§4º Em situações especiais poderão ser utilizados, outros canais de comunicação para as deliberações necessárias, quais sejam, por e-mail ou conference call (áudio).

Art. 31. Salvo disposição expressa em sentido contrário, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de membros presentes.

Parágrafo único. O membro que se declarar ou a si for alegado impedimento ético deverá abster-se das discussões e da deliberação sobre o assunto, tema ou item da pauta em que esteja conflitado, retirando-se de reunião justificadamente, se cabível.

Art. 32. Os membros dos demais Órgãos de Governança poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

Parágrafo único. Colaboradores, consultores ou prestadores de serviços, também poderão ser convidados para realizar apresentações e/ou esclarecimentos técnicos, devendo ser dispensados após o encerramento dos debates, para o qual foram convidados.

Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias, além daquelas já previstas em lei:

- I - estabelecer as diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração;
- II - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, estabelecer as suas atribuições e, quando for o caso, fixar a sua remuneração;
- III - elaborar e publicar o Edital para o preenchimento dos cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal;
- IV - aprovar a criação dos Comitês de Assessoramento, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- V - aprovar os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- VI - definir as diretrizes e políticas a serem observadas pela Diretoria Executiva;
- VII - aprovar o plano de cargos e salários da E-INVEST;
- VIII - aprovar os cálculos atuariais e os planos de custeio dos planos administrados pela E-INVEST;
- IX - aceitar doações, com ou sem encargos, eventualmente realizadas à E-INVEST;
- X - aprovar a política de investimentos;
- XI - aprovar as demonstrações contábeis da E-INVEST, propostas pela Diretoria Executiva, após a apreciação dos auditores independentes e manifestação do Conselho Fiscal;
- XII - admitir ou excluir Patrocinadora dos planos administrados pela E-INVEST;

- XIII - observadas as formalidades legais, aprovar alterações do presente Estatuto, a serem devidamente submetidas às devidas aprovações governamentais;
- XIV - observadas as formalidades legais aprovar propostas de alteração dos regulamentos dos planos administrados pela E-INVEST, a serem devidamente submetidas às devidas aprovações governamentais;
- XV - aprovar a extinção da E-INVEST ou dos planos que administra, bem como decidir quanto à destinação do patrimônio correspondente, observada a legislação vigente o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- XVI - determinar inspeções e auditorias;
- XVII - autorizar a contratação de auditoria independente;
- XVIII - aprovar o orçamento anual dos planos administrados pela E-INVEST;
- XIX - fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas; bem como as metas para os indicadores de gestão;
- XX - definir o limite anual para o custeio administrativo;
- XXI - autorizar contratações, acordos e convênios, para melhor consecução dos objetivos da E-INVEST;
- XXII - aprovar a criação de novos planos;
- XXIII - dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos, não disciplinados por este Estatuto ou pelos regulamentos dos planos administrados pela E-INVEST;
- XXIV - julgar recursos interpostos por participantes ou beneficiários, contra a decisão do presidente da Diretoria Executiva da E-INVEST;
- XXV - aprovar as normas para concessão de empréstimos aos participantes;
- XXVI - apreciar questões de má conduta, nos termos do Código de Ética e Conduta e legislação aplicável, de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, tomando as medidas que julgar necessárias; e
- XXVII - aprovar operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à E-INVEST, autorizadas pelo órgão governamental competente.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente aplicável, determinadas matérias deliberadas pelo Conselho Deliberativo somente produzirão efeitos após a aprovação e divulgação pelo órgão público competente.

Art. 34. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete, exclusivamente:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - dar posse aos membros indicados ou eleitos, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- IV - dar posse aos membros dos Comitês Assessoramento, criados pelo Conselho Deliberativo; e
- V - requisitar à Diretoria Executiva os recursos materiais e humanos necessários para viabilizar a realização das reuniões do Conselho Deliberativo e demais atos necessários à implementação das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Qualquer dos membros poderá propor matéria para análise, debate ou deliberação do Conselho.

Seção III - Diretoria-Executiva

Art. 35. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da E-INVEST, a ela competindo executar, zelar e cumprir as diretrizes e normas gerais de organização fixadas neste Estatuto e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) Diretores, indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo:

- I - um Diretor Superintendente,
- II - um Diretor de Benefícios;

III - um Diretor de Riscos e Controles Internos.

- §1º** O Diretor-Superintendente será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e poderá acumular as funções indicadas no artigo 43 deste Estatuto.
- §2º** Em caso de eventual ausência ou impedimento temporário, desde que não seja superior a 90 (noventa) dias, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor designado pelo Conselho Deliberativo. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor Superintendente.
- §3º** A vacância do cargo de Diretor, inclusive do Diretor Superintendente, por renúncia, ausência, impedimentos definitivos ou falecimento, será preenchida por nomeação do Conselho Deliberativo para cumprimento do prazo remanescente do mandato.
- §4º** O membro da Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado ou afastado pelo Conselho Deliberativo, não terá direito a quaisquer compensações econômicas ou financeiras, exceto nas situações em que o Diretor mantenha vínculo empregatício com a E-INVEST, hipótese em que a compensação seguirá o quanto definido no contrato de trabalho e ou na legislação trabalhista.
- §5º** Considera-se ausência ou impedimento definitivo quando o afastamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade, hipótese em que não ficará caracterizado impedimento definitivo.
- Art. 37.** Observada a legislação vigente aplicável e a qualificação técnica dos Diretores nomeados, incluindo o Diretor Superintendente, o Conselho Deliberativo deverá escolher, ainda, os membros da Diretoria Executiva para exercício de funções regulatórias específicas nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 38. Os Diretores exercerão seus cargos pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por iguais períodos, cujo início e término ocorrerão no mês de outubro, caso não haja fato superveniente que gere a antecipação ou postergação.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em pleno exercício do cargo até a data da posse de seus sucessores, exceto se o Conselho Deliberativo, definir de forma contrária.

Art. 39. A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela E-INVEST.

Parágrafo único. É vedada a cumulação de remuneração de outros cargos ou funções em qualquer das Patrocinadoras ou na E-INVEST pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 40. As atividades a serem executadas e as metas a serem alcançadas pela Diretoria Executiva serão definidas pelo Conselho Deliberativo no primeiro trimestre de cada exercício.

Art. 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, **no mínimo a cada trimestre, observado o regimento interno e**, extraordinariamente, sempre que o Diretor Superintendente a convocar.

§1º As reuniões só poderão ser realizadas com a participação de todos os seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§2º No primeiro trimestre de cada ano, deverá ser convocada reunião para avaliação dos resultados do exercício encerrado, analisar os resultados de sua gestão e avaliar a observância das diretrizes fixadas e o atingimento das metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva, além dos atos usuais de administração, encaminhar para discussão, conhecimento e aprovação do Conselho Deliberativo, no que couber, inclusive para:

- I - atender às convocações do Conselho Deliberativo, bem como cumprir integralmente as diretrizes, políticas e orientações fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II - implementar medidas corretivas recomendadas pelo Conselho Fiscal e/ou pelos Auditores Independentes;
- III - propor ao Conselho Deliberativo o ingresso e retirada de Patrocinadoras, bem como a transferência de gerenciamento, cisão, incorporação ou fusão dos planos administrados pela E-INVEST, bem como quaisquer medidas administrativas que entenda necessárias;
- IV - sugerir os indicadores de gestão para avaliação dos objetivos das despesas administrativas;
- V - orientar a elaboração e a execução do orçamento anual da E-INVEST e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo;
- VI - cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos dos planos de benefícios, o plano de custeio, as instruções e os demais atos baixados pelos órgãos competentes da administração, bem como os dispositivos legais, regulamentares e normativos emanados do poder público;
- VII - elaborar a proposta de Orçamento e suas eventuais alterações, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as Demonstrações Contábeis e os documentos que as acompanham;
- IX - propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações e legados, com ou sem encargos;
- X - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, propostas de criação de planos de benefícios, serviços ou benefícios, bem como de alteração dos regulamentos dos planos de benefícios e do plano de custeio;
- XI - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, propostas de alteração do estatuto;

- XII - estabelecer a política de pessoal e adotar normas que melhor atendam aos encargos que lhe são cometidos;
- XIII - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não dependam da prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- XIV - responsabilizar-se pela execução das atividades técnicas, operacionais e administrativas, baixando os atos necessários;
- XV - propor ao Conselho Deliberativo o ingresso de patrocinadores, bem como a aprovação dos respectivos convênios de adesão e suas alterações;
- XVI - propor ao Conselho Deliberativo a retirada de patrocinadores, rescisão unilateral e a extinção de planos de benefícios;
- XVII - propor ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as Políticas de Investimentos da E-INVEST;
- XVIII - comunicar às autoridades competentes os atos relativos à composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no prazo previsto na legislação em vigor;
- XIX - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA e suas alterações; e
- XX - apresentar continuamente ao Conselho Deliberativo o método utilizado e o resultado da Avaliação de Riscos e Controles Internos.

Parágrafo único. Os indicadores de gestão definidos pela Diretoria Executiva poderão ser alterados sempre que ocorrerem situações que justifiquem, devendo ser submetidos formalmente à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 43. Compete exclusivamente ao:

A) Diretor Superintendente:

- I -** representar a E-INVEST, ativa e passivamente, junto ao Poder Judiciário ou a órgão da Administração Pública, com assinatura conjunta de mais um membro da Diretoria Executiva;
- II -** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da E-INVEST;

- III -** coordenar as atividades dos Diretores da E-INVEST;
 - IV -** apresentar programas de trabalho à Diretoria Executiva, bem como medidas necessárias à defesa dos interesses da E-INVEST;
 - V -** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - VI -** convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou por sugestão dos demais Diretores;
 - VII -** admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados;
 - VIII -** solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da E-INVEST, se for o caso;
 - IX -** fornecer ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e ao Comitê de Assessoramento os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
 - X -** coordenar a execução e a observância dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
 - XI -** Cumprir os procedimentos determinados pelo Conselho Deliberativo;
 - XII -** praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta última, cuja urgência recomende atuação imediata; e
 - XIII -** contratar apólice de seguros quando necessário.
- B)** Diretor de Benefícios, além do disposto em Regimento Interno da Diretoria-Executiva:
- I -** substituir o Diretor Superintendente em suas atividades, quando solicitado;
 - II -** revisar e/ou aprovar as alterações dos planos de benefícios administrados pela Entidade;
 - II -** opinar sobre os reflexos de reorganizações societárias que envolvam Patrocinadoras, Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela E-INVEST.

C) Diretor de Riscos e Controles Internos, além do disposto em Regimento Interno da Diretoria-Executiva:

- I - substituir o Diretor Superintendente em suas atividades, quando solicitado;
- II - gestão de níveis de exposição a riscos aderentes a leis e regulamentação aplicáveis e de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco de modo a preservar interesse dos participantes de planos de benefícios administrados;

D) Diretoria Executiva:

- I - zelar pela boa ordem administrativa, contábil e financeira da E-INVEST;
- II - elaborar a proposta anual do orçamento com a administração previdencial e de investimentos da E-INVEST;
- III - coordenar avaliações e estudos atuariais;
- IV - assessorar na elaboração dos documentos necessários à execução das atividades da Diretoria Executiva;
- V - manter contato, negociar contratos com prestadores de serviços e verificar o cumprimento dos acordos celebrados;
- VI - gerenciar o portfólio de investimentos da E-INVEST;
- VII - monitorar os serviços de tesouraria;
- VIII - apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros e da estratégia e alocação de investimentos da E-INVEST;
- IX - zelar e cumprir integralmente a Política de Investimentos; e
- X - apresentar ao Conselho Deliberativo dados e informações para elaboração da Política de Investimentos.
- XI - participar em assembleias em fundos ou clubes de investimento ou

ainda empresas nos quais a E-INVEST é cotista ou acionista;

XII - monitorar a matriz de riscos da E-INVEST; e

XIII - apresentar aos órgãos de governança os resultados do relatório semestral da avaliação de riscos e controles internos.

Art. 44. Os atos de rotina administrativa e operacional necessários ao funcionamento regular da E-INVEST poderão ser praticados, isoladamente, por qualquer um dos Diretores, respeitadas as respectivas atribuições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45. Contratos, acordos, convênios ou outros documentos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em instituições bancárias ou gestoras de recursos, serão obrigatoriamente firmados por:

I - Diretor Superintendente com 1 (um) Diretor;

II - Diretor Superintendente com 1 (um) procurador com poderes expressos;

III - 2 (dois) Diretores conjuntamente;

IV - 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador com poderes expressos; e

V - 2 (dois) procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para esse objetivo.

Art. 46. Os mandatos outorgados para a representação da E-INVEST sempre serão firmados por 2 (dois) Diretores, dentre os quais o Diretor Superintendente e terão poderes específicos e prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, excetuadas as procurações outorgadas a advogados com cláusula ad judicia, podendo o prazo ser indeterminado.

Art. 47. Nos demais casos não disciplinados por este Estatuto, os mandatos somente poderão ser outorgados com a autorização de, pelo menos, dois membros do Conselho Deliberativo.

Seção IV - Conselho Fiscal

Art. 48. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira e administrativa.

Art. 49. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) membros indicados pelas Patrocinadoras, e seus respectivos suplentes, na forma deste Estatuto; e

II - 1 (um) membro e seu suplente representantes dos Participantes e Assistidos dos Planos de Aposentadoria administrados pela E-INVEST, eleitos na forma desse Estatuto.

Art. 50. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente de referido órgão, que além do seu, deterá o voto de qualidade.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal será necessariamente indicado dentre os membros representantes da Patrocinadora Fundadora.

Art. 51. Os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras poderão por elas ser destituídos, observado no processo de destituição e de indicação de novo Conselheiro o mesmo procedimento descrito no art. 9º.

§1º Os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras na forma dos incisos I e II do art. 9º deste Estatuto somente poderão ser destituídos e substituídos por essas mesmas Patrocinadoras, independentemente de término do mandato.

§2º O Conselheiro destituído não terá, em razão da destituição, direito a quaisquer compensações econômicas ou financeiras, a qualquer título.

Art. 52. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e exercerão o mandato de 3 (três) anos, cujo início e término ocorrerão no mês de outubro, caso não haja fato superveniente que gere a antecipação ou postergação.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I -** examinar as demonstrações financeiras, livros e documentos a elas pertinentes da E-INVEST;
- II -** apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios da E-INVEST, com base nas demonstrações financeiras;
- III -** apontar as inconformidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas corretivas;
- IV -** acompanhar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em observância ao disposto na legislação vigente aplicável;
- V -** emitir relatórios sobre os controles internos; e
- VI -** outros atos estabelecidos na legislação vigente aplicável.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá recomendar ao Conselho Deliberativo a contratação de terceiros para assessoramento do Conselho Fiscal, sem prejuízo das auditorias independentes de caráter obrigatório.

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada semestre, observado o regimento interno e, extraordinariamente, sempre que convocado:

- I -** por seu Presidente;
- II -** por qualquer dos seus membros titulares ou em exercício; e
- III -** pelo Diretor Superintendente.

- §1º** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, sempre que se cumpra o quórum mínimo de 2 (dois) Conselheiros.
- §2º** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, pelo seu suplente.
- §3º** A iniciativa das proposições a serem objeto de deliberações por parte do Conselho Fiscal será dos seus membros ou dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.
- §4º** As reuniões poderão ser realizadas nos formatos presenciais, virtual (áudio ou videoconferência online) ou híbrida, desde que sejam cumpridas as regras e procedimentos estabelecidos neste Estatuto.
- §5º** Em situações especiais poderão ser utilizados, outros canais de comunicação para as deliberações necessárias, quais sejam, por e-mail ou conference call (áudio).
- Art. 55.** Os Conselheiros que, injustificadamente, se ausentarem em, pelo menos, 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) reuniões alternadas, no mesmo exercício, estarão sujeitos a perda do mandato, observado o limite de ausência de até uma sessão por licença ou atestado médico.
- Art. 56.** Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

Parágrafo Único. Consultores, Colaboradores e os prestadores de serviços, também poderão ser convidados para realizar apresentações e/ou esclarecimentos técnicos, devendo ser dispensados após o encerramento dos debates, para o qual foram convidados.

CAPÍTULO IV • PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 57. Para apurar a ocorrência de qualquer infração ao disposto neste estatuto, o Conselho Deliberativo instaurará processo administrativo que, até a sua conclusão, será conduzido sigilosamente, respeitados os direitos de defesa das pessoas investigadas.

Art. 58. O envolvido será intimado a apresentar a sua defesa em até 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único. A intimação deverá ser realizada por escrito, com aviso de recebimento, podendo ser efetivada por carta, e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação disponível, usualmente utilizado pela E-INVEST para comunicação de atos.

Art. 59. Após o recebimento da defesa, o Conselho Deliberativo designará reunião em que analisará os argumentos e documentos apresentados pelo envolvido e decidirá se há necessidade de produção de outras provas além daquelas juntadas aos autos.

Art. 60. Produzidas as provas reputadas necessárias, o Conselho Deliberativo designará nova reunião, sem a participação do envolvido, quando submeterá a questão à deliberação de seus membros e proferirá decisão definitiva, fundamentada, acolhendo ou não a denúncia recebida.

Art. 61. Acolhida a denúncia, o Conselho Deliberativo deverá aplicar as penas previstas no art. 23, bem como deverá determinar o ressarcimento da E-INVEST, quando evidenciado que esta última sofreu algum tipo de perda financeira em razão da ação ou omissão praticada pelo envolvido.

Art. 62. Não acolhida a denúncia, o processo será arquivado.

Art. 63. O envolvido será notificado da decisão do Conselho Deliberativo na forma do

art. 58, parágrafo único, deste Estatuto.

CAPÍTULO V • REGIME FINANCEIRO

Art. 64. O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 65. Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balanços, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a E-INVEST contratará os serviços de auditores independentes, na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO VI • DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A E-INVEST, ou qualquer dos planos por ela administrados, poderão ser extintos nos casos previstos em lei ou por deliberação do Conselho Deliberativo, desde que devidamente aprovado pelo órgão governamental competente, e o patrimônio dos planos administrados pela E-INVEST ou do plano liquidado, conforme o caso, será distribuído de acordo com a legislação vigente aplicável, observado, ainda, o disposto nos respectivos regulamentos.

Art. 67. Por decisão do Conselho Deliberativo, a E-INVEST poderá assumir, por transferência, a gestão de planos de previdência complementar de outras entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. O ingresso de Patrocinadora estranha ao Grupo ERICSSON em razão do recebimento de plano transferido de outra entidade de previdência complementar ou em plano já administrado pela E-INVEST será precedido da anuência expressa de Patrocinadoras cujos respectivos planos detenham mais da metade do patrimônio consolidado administrado pela E-INVEST, por meio dos membros indicados para o conselho deliberativo, resguardando-se a independência de atuação, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da entidade, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 68. São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto,

sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

Art. 69. A aprovação sem restrições dos atos e das demonstrações financeiras ou contábeis sob responsabilidade da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a E-INVEST, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Art. 70. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e entrará em vigor na data da publicação da Portaria no Diário Oficial da União expedida pelo órgão governamental competente que o aprovar.



E-INVEST
By PREVIERICSSON